

PREVIDÊNCIA USIMINAS

ESTATUTO

MAIO/2013



ESTATUTO

Aprovado pela portaria nº 309 de 29/05/2013 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, publicada no Diário Oficial da União de 31/05/2013.

(Ofício nº 2010/2013/CGAT/DITEC/PREVIC de 29/05/2013)

Sumário

TÍTULO I: DA ENTIDADE	4
Capítulo Único	4
TÍTULO II: DO QUADRO SOCIAL	5
Capítulo Único	5
TÍTULO III: DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS	6
Capítulo Único	6
TÍTULO IV: DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	6
Capítulo Único	6
TÍTULO V: DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	7
Capítulo I: Do Conselho Deliberativo	9
Capítulo II: Da Diretoria Executiva	13
Capítulo III: Do Conselho Fiscal	17
TÍTULO VI: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	19
Capítulo Único	19
TÍTULO VII: DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO	20
Capítulo Único	20
TÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
Capítulo Único	20

TÍTULO I - DA ENTIDADE

Capítulo Único

Art. 1º A Previdência Usiminas, nova denominação da Caixa dos Empregados da Usiminas e incorporadora da Fundação Cosipa de Seguridade Social – FEMCO, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída em 28 de agosto de 1972 pela Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS.

§ 1º A Previdência Usiminas tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter filiais e/ou escritórios em qualquer localidade do território nacional.

§ 2º A Previdência Usiminas reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, atos emanados de seus órgãos estatutários e pela legislação aplicável.

Art. 2º A Previdência Usiminas tem como finalidade instituir, administrar e executar Planos de Benefícios de natureza previdenciária para os quais tenha aprovação da autoridade competente, observados os Regulamentos próprios, bem como as normas aplicáveis.

Parágrafo único

A Previdência Usiminas, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo, poderá ainda:

- I conceder empréstimos aos Participantes e Assistidos;
- II firmar contratos, acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, visando o cumprimento de suas finalidades.

Art. 3º O prazo de duração da Previdência Usiminas é indeterminado.

Parágrafo único

A Previdência Usiminas será liquidada nos casos previstos pela legislação aplicável.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Capítulo Único

Art. 4º Compõem o quadro social da Previdência Usiminas:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes;
- III os Assistidos.

Seção I – Das Patrocinadoras

Art. 5º São Patrocinadoras as pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Previdência Usiminas em relação a qualquer um dos Planos de Benefícios por esta administrados.

§ 1º A admissão ou retirada de pessoa jurídica na qualidade de Patrocinadora da Previdência Usiminas será precedida de aprovação pelo Conselho Deliberativo e pela autoridade competente.

§ 2º A Previdência Usiminas será considerada como Patrocinadora em relação aos seus empregados.

Seção II – Dos Participantes

Art. 6º São Participantes os empregados e ex-empregados de Patrocinadora que estiverem inscritos em um dos Planos de Benefícios administrados pela Previdência Usiminas, nas condições regulamentares.

Parágrafo único

Para efeito deste Estatuto, são equiparados aos empregados das Patrocinadoras os administradores ocupantes de cargos remunerados.

Art. 7º São Assistidos o próprio Participante ou seus Beneficiários, quando em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único

Consideram-se Beneficiários de Participante aqueles definidos como tais nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

TÍTULO III - DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Capítulo Único

- Art. 8°** A instituição de Plano de Benefícios a ser administrado pela Previdência Usiminas deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, pelas Patrocinadoras, mediante convênio de adesão, e pela autoridade competente.
- Art. 9°** Cada Plano de Benefícios terá seu Regulamento específico, nota técnica atuarial e custeio próprio definido em avaliação atuarial.

Parágrafo único

Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, poderão ser constituídos fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão competente.

- Art. 10** Nenhum benefício poderá ser criado, estendido ou ter seu valor aumentado, sem que previamente seja estabelecida, em contrapartida, a fonte de custeio para a respectiva cobertura, com a aprovação do Conselho Deliberativo, das respectivas Patrocinadoras e da autoridade competente.
- Art. 11** Os Planos de Benefícios poderão ser extintos, observados os preceitos legais pertinentes, com a aprovação do Conselho Deliberativo, das respectivas Patrocinadoras e da autoridade competente.
- Art. 12** Os Planos de Benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados das Patrocinadoras, após a data da comunicação das admissões pelas respectivas Patrocinadoras.
- § 1°** O Participante somente poderá ser filiado a um dos Planos de Benefícios administrados pela Previdência Usiminas.
- § 2°** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos Participantes esteja vedado.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Capítulo Único

- Art. 13** O Patrimônio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela Previdên-

cia Usiminas é autônomo, livre e integralmente desvinculado dos demais, bem como de qualquer outra entidade, e constituído de:

- I contribuições de Patrocinadoras, Participantes e Assistidos;
- II aplicações dos recursos e seus resultados;
- III bens móveis e imóveis;
- IV dotações, doações, legados e subvenções.

Parágrafo único

Em virtude de sua autonomia e desvinculação o patrimônio de cada um dos Planos de Benefícios não poderá, em qualquer hipótese, ser afetado, comprometido ou de qualquer outra forma onerado por quaisquer passivos, insuficiências ou obrigações dos demais.

Art. 14 Os recursos de cada um dos Planos de Benefícios serão aplicados de acordo com a política de investimentos, elaborada em consonância com os preceitos legais pertinentes, e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e coincidirá com o ano civil.

Art. 16 As demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, bem como os respectivos pareceres referentes ao exercício social serão elaborados, aprovados e encaminhados aos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 17 Constituem-se órgãos estatutários da Previdência Usiminas:

- I o Conselho Deliberativo;
- II a Diretoria Executiva;
- III o Conselho Fiscal.

Art. 18 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, além das demais condições estatutárias previstas nos parágrafos 6º do artigo 24, 2º do artigo 30 e 5º do artigo 40, deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

- II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, além de atender às condições e requisitos mencionados, deverão ter formação de nível superior.

§ 2º É vedada a ocupação simultânea de cargos nos Conselhos e Diretoria Executiva.

§ 3º Cada um dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva deverá atuar e deliberar, conforme o caso, exclusivamente na defesa dos interesses da Previdência Usiminas, sendo-lhes vedado no exercício de suas funções praticar qualquer ato de interesse próprio e/ou de terceiros incluindo as Patrocinadoras.

§ 4º O Conselheiro ou Diretor que comprovadamente atuar em conflito de interesses com a Previdência Usiminas deverá responder por todos os prejuízos eventualmente incorridos pela Previdência Usiminas em virtude de tal atuação.

Art. 19 Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo não serão responsáveis perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Previdência Usiminas em virtude de ato regular de gestão, respondendo porém, perante a entidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 20 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão escolhidos de acordo com o disposto no Regulamento do processo de escolha dos representantes das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos para a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Previdência Usiminas, aprovado por meio de Resolução do Conselho Deliberativo, observadas as demais disposições deste Estatuto.

Art. 21 É vedado à Previdência Usiminas realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I com os Administradores das Patrocinadoras, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e respectivos cônjuges ou companheiras e com seus parentes até o segundo grau;
- II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação como acionista de empresa de capital aberto, no limite estabelecido pela legislação aplicável; e
- III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulamentador.

Parágrafo único

Ficam excluídas do disposto neste artigo as operações que venham a ser acessíveis a todos os Participantes.

Art. 22 Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar, se valer de ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, ou utilizar para qualquer finalidade estranha ao exercício de suas funções, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Previdência Usiminas, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos Conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Capítulo I – Do Conselho Deliberativo

Art. 23 O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Previdência Usiminas, cabendo-lhe, precipuamente, fixar as políticas e diretrizes fundamentais da Previdência Usiminas.

Parágrafo único

As deliberações, decisões e interpretações do Conselho Deliberativo são finais, conclusivas e obrigatórias no âmbito da Previdência Usiminas.

Art. 24 O Conselho Deliberativo compõe-se de 12 (doze) membros efetivos, com igual número de suplentes, sendo que 8 (oito) das vagas são destinadas a representantes das Patrocinadoras e 4 (quatro) a representantes dos Participantes e Assistidos, excluídos os Beneficiários, que tomarão posse mediante termo lavrado em folha avulsa que será encadernada no livro de atas do Conselho Deliberativo.

§ 1º Para preenchimento das vagas, destinadas aos representantes das Patrocinadoras, observar-se-á o disposto na legislação vigente.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo e seu respectivo substituto, escolhidos dentre os membros efetivos, serão indicados pela Patrocinadora detentora do maior número de Participantes.

§ 3º Os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, representantes das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos, serão escolhidos conforme disposto no Regulamento a que se refere o artigo 20.

- § 4°** Os membros do Conselho Deliberativo têm mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória a recondução para o mandato imediato, salvo motivos de caráter legal ou estatutário, de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos representantes das Patrocinadoras, escolhidos entre os membros efetivos ou suplentes do mandato anterior.
- § 5°** O disposto no § 4° deste artigo não será aplicado na ocorrência de motivos de caráter legal ou das demais restrições inclusas neste Estatuto para posse ou manutenção como membro do referido Conselho.
- § 6°** O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, privativo de Participante da Previdência Usiminas, com mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado a Patrocinadora, não será remunerado, sendo, para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para a Patrocinadora e para a Previdência Usiminas.
- § 7°** Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo no impedimento eventual ou em virtude de renúncia dos respectivos titulares.
- § 8°** Considera-se como tendo renunciado ao mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.
- § 9°** A modificação do preceito estabelecido no § 6° deste artigo só se fará mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, pelas Patrocinadoras e pela manifestação expressa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Participantes.
- § 10** A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Deliberativo, indicados pelas Patrocinadoras ou pelos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo, falecimento ou outro motivo, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras ou dos Participantes e Assistidos, nos termos previstos no Regulamento a que se refere o artigo 20.
- § 11** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.
- Art. 25** O Conselho Deliberativo, mediante convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, para deliberar sobre Orçamento Anual, Políticas de Investimentos, Relatório de Controles Internos e Relatório Anual referentes ao exercício

social e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Diretor-Presidente da Previdência Usiminas.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverá ser feita com antecedência mínima de 6 (seis) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar os assuntos a serem examinados.

§ 2º As reuniões ordinárias serão sempre presenciais e as extraordinárias poderão ser presenciais, por áudio ou videoconferência ou outro meio similar, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.

§ 3º As convocações serão por carta, telegrama ou meio eletrônico.

§ 4º As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão quando se encontrarem reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre eles o Presidente ou seu substituto.

§ 5º Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas sequencialmente, que serão encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

§ 6º As atas conterão o resumo dos assuntos e das deliberações, estas tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo na hipótese prevista no artigo 47 deste Estatuto e nos casos previstos na legislação, sendo que o Presidente ou seu substituto terá o voto de qualidade.

§ 7º O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos representantes das Patrocinadoras e aos representantes dos Participantes e Assistidos, indicados nos termos do Regulamento a que se refere o artigo 20 para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal da Previdência Usiminas.

Art. 26 Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.

Art. 27 Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I instituição e extinção de Planos de Benefícios;
- II Estatuto e Regulamentos dos Planos de Benefícios e suas alterações;
- III diretrizes gerais de organização e administração da Previdência Usimi-

- nas;
- IV remuneração da Diretoria Executiva;
 - V política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa;
 - VI aquisição e alienação de bens imóveis, bem como outros bens com valor contábil superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - VII constituição de ônus reais sobre os ativos dos Planos de Benefícios;
 - VIII aceitação de doações com ou sem encargos;
 - IX planos e orçamentos anuais e plurianuais e eventuais alterações no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação;
 - X relatórios de controles internos do Conselho Fiscal;
 - XI admissão e retirada de Patrocinadora;
 - XII convênio de adesão;
 - XIII recursos interpostos em razão de atos de Diretores ou da Diretoria Executiva;
 - XIV atos normativos e regimentos internos, incluindo os procedimentos para escolha dos membros para o exercício de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Previdência Usiminas, bem como as respectivas alterações;
 - XV instituição, suspensão ou extinção de programas de natureza financeira;
 - XVI Regulamento de Empréstimo e financiamentos e suas alterações;
 - XVII operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Previdência Usiminas e seus planos, aprovadas pela autoridade competente;
 - XVIII casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou situações carentes de interpretação.

§ 1º O Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação do Conselho Fiscal, poderá determinar a realização de inspeções e auditorias na Previdência Usiminas.

§ 2º Não se consideram alienações, para os fins previstos no inciso VI deste artigo, as operações, incluídas as de resgate ou aplicação, realizadas de acordo com as Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa da Previdência Usiminas, sendo tais operações de competência da Diretoria Executiva.

Art. 28 As proposições ao Conselho Deliberativo serão de iniciativa de qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único

Quando a proposição for de iniciativa de membro do Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva caberá manifestar formalmente sua opinião sobre a matéria proposta.

Capítulo II – Da Diretoria Executiva

- Art. 29** A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Previdência Usiminas, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as políticas e diretrizes fundamentais fixadas pelo Conselho Deliberativo.
- Art. 30** A Diretoria Executiva compõe-se de um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Benefícios, Participantes ou Assistidos da Previdência Usiminas, excluídos os Beneficiários, que serão designados pela Patrocinadora detentora do maior número de Participantes, e tomarão posse mediante termo lavrado em folha avulsa que será encadernada no livro de atas da Diretoria Executiva.
- § 1º** Os membros da Diretoria Executiva têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 2º** O exercício da função de Diretor será privativo de Participante ou Assistido da Previdência Usiminas, com mínimo de 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Patrocinadora.
- § 3º** O exercício da função de Diretor será remunerado, conforme estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas.
- § 4º** A modificação do preceito estabelecido no § 2º deste artigo só se fará mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo, pelas Patrocinadoras e pela manifestação expressa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Participantes.
- Art. 31** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente convocar.
- § 1º** A Diretoria Executiva somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros e, para as deliberações, o Diretor-Presidente ou, em caso de ausência, seu substituto, terá o voto de qualidade.
- § 2º** Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas, em folhas avulsas e nume-

radas sequencialmente, que serão encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Art. 32 No impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, inclusive do Diretor-Presidente, exercerá as funções o Diretor que for designado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º Em caso de renúncia de mandato, falecimento, ou qualquer impedimento de caráter definitivo de membro da Diretoria Executiva, o fato será comunicado à Patrocinadora detentora do maior número de Participantes para provimento da vaga.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva nomeado em substituição, em razão das situações contidas no parágrafo anterior, exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 33 O membro da Diretoria Executiva poderá, a qualquer tempo, ser exonerado pela Patrocinadora detentora do maior número de Participantes, sem que lhe assista direito a compensações.

Art. 34 Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos sucessores.

Art. 35 Compete, privativamente, à Diretoria Executiva:

- I submeter, entre outros assuntos, à aprovação do Conselho Deliberativo:
 - a) os planos e orçamentos anuais e plurianuais até o final de cada exercício social, bem como proposições de suas eventuais alterações;
 - b) Relatório Anual referente ao exercício social, na forma da legislação vigente;
 - c) o ingresso e retirada de Patrocinadora;
 - d) a instituição de novos Planos de Benefícios e seus respectivos Regulamentos;
 - e) as alterações no Estatuto, Regulamento de Empréstimo, Regulamentos dos Planos de Benefícios e convênios de adesão;
 - f) a extinção de Planos de Benefícios;
 - g) o custeio dos Planos de Benefícios, em consonância com as avaliações atuariais;
 - h) propostas de doações com ou sem encargos;

- i) propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis;
 - j) a constituição de ônus reais sobre os ativos dos Planos de Benefícios;
 - k) a instituição ou a extinção do Comitê de Investimentos e/ou outros que venham a ser instituídos pela Previdência Usiminas;
 - l) os regimentos de funcionamento dos comitês criados pela Diretoria Executiva.
- II celebrar contratos, acordos e convênios;
 - III estabelecer a estrutura organizacional e administrativa da Previdência Usiminas;
 - IV designar os ocupantes de cargos gerenciais;
 - V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, zelando por uma gestão profissional voltada para a racionalização de custos, eficácia, qualidade e resultados;
 - VI zelar pelo envio dos relatórios e documentos legais aos órgãos competentes nos prazos previstos, bem como pela divulgação aos Participantes e Assistidos, quando a legislação assim o determinar;
 - VII divulgar aos Participantes e Assistidos a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal imediatamente à posse dos mesmos.

Parágrafo único

A Diretoria Executiva poderá realizar despesas para atender a compromissos regulamentares ou legais, se o Conselho Deliberativo não se manifestar no prazo referido no inciso IX do artigo 27.

Seção I – Do Diretor-Presidente da Previdência Usiminas

Art. 36 Ao Diretor-Presidente, como principal orientador e coordenador das atividades da Previdência Usiminas, compete:

- I representar a Previdência Usiminas, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, nomear prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos ou poderes outorgados;
- II dirigir e coordenar as atividades da Previdência Usiminas;
- III designar os ocupantes de cargos gerenciais;
- IV coordenar as atividades inerentes às áreas subordinadas à Presidência, conforme estrutura organizacional;
- V coordenar, em âmbito interno e externo, as atividades de comunicação da Previdência Usiminas;

- VI assinar juntamente com outro Diretor ou Procurador, os documentos necessários à movimentação de recursos dos Planos de Benefícios;
- VII presidir as reuniões da Diretoria Executiva e, sempre que a matéria assim o exigir, solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reunião extraordinária;
- VIII comparecer, sem direito de voto, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- IX prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
- X designar um dos Diretores, conforme disposto no artigo 32;
- XI executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo.

Seção II – Do Diretor Financeiro

Art. 37 Compete ao Diretor Financeiro:

- I gerir os recursos dos Planos de Benefícios da Previdência Usiminas, de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo e legislação aplicável;
- II ter a seu cargo o controle dos bens patrimoniais;
- III providenciar o seguro dos bens patrimoniais;
- IV coordenar as atividades financeiras, contábeis e outras que venham a ser atribuídas, conforme estrutura organizacional;
- V providenciar as reavaliações de imóveis da entidade, de acordo com a legislação aplicável;
- VI acompanhar o enquadramento dos ativos, de acordo com a legislação aplicável;
- VII providenciar a contratação de auditorias externas afetas à área, de acordo com a legislação vigente;
- VIII assinar juntamente com o Diretor-Presidente, outro Diretor ou Procurador, os documentos necessários à movimentação de recursos dos Planos de Benefícios;
- IX executar outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente.

Seção III – Do Diretor de Benefícios

Art. 38 Compete ao Diretor de Benefícios:

- I gerir os Planos de Benefícios, compreendendo as seguintes atividades principais:

- a) ingresso e desligamento de Participantes;
 - b) manutenção do cadastro social;
 - c) concessão e manutenção de benefícios;
 - d) acompanhamento estatístico e atuarial;
 - e) atendimento a Participantes e Assistidos; e
 - f) concessão de empréstimos a Participantes e Assistidos.
- II acompanhar a evolução do custeio dos Planos de Benefícios;
 - III providenciar as avaliações atuariais dos respectivos Planos de Benefícios;
 - IV providenciar a contratação de auditorias externas afetas à área, de acordo com a legislação vigente;
 - V divulgar aos Participantes e Assistidos as alterações estatutárias e regulamentares, atos emanados dos órgãos estatutários, bem como os assuntos de interesse dos mesmos;
 - VI administrar convênios e outros programas previdenciais afetos à área;
 - VII assinar juntamente com o Diretor-Presidente, outro Diretor ou Procurador, os documentos necessários à movimentação de recursos dos Planos de Benefícios;
 - VIII executar outras atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Diretor-Presidente.

Capítulo III – Do Conselho Fiscal

Art. 39 O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Previdência Usiminas, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela sua correta gestão econômico-financeira.

Art. 40 O Conselho Fiscal compõe-se de 6 (seis) membros efetivos com igual número de suplentes, sendo que 4 (quatro) vagas são destinadas a representantes das Patrocinadoras e 2 (duas) vagas a representantes dos Participantes e Assistidos, excluídos os Beneficiários, que tomarão posse mediante termo lavrado em folha avulsa que será encadernada no livro de atas do Conselho Fiscal.

§ 1º Para preenchimento das vagas destinadas aos representantes das Patrocinadoras, observar-se-á o disposto na legislação vigente.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal e seu respectivo substituto escolhidos dentre os membros efetivos, serão indicados pela Patrocinadora detentora do maior número de Participantes.

§ 3º Os demais membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão escolhidos conforme disposto no Regulamento a que se refere o artigo 20.

- § 4º Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 5º O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal, privativo de Participante da Previdência Usiminas, não será remunerado, sendo, para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para a Patrocinadora e para a Previdência Usiminas.
- § 6º Os membros suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal no impedimento eventual ou em virtude de renúncia dos respectivos titulares.
- § 7º Considera-se como tendo renunciado ao mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.
- § 8º A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras ou pelos Participantes e Assistidos, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo, falecimento ou outro motivo, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras ou dos Participantes e Assistidos, nos termos previstos no Regulamento a que se refere o artigo 20.
- Art. 41** Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão em exercício até a posse de seus sucessores.
- Art. 42** Compete, privativamente, ao Conselho Fiscal:
- I examinar as demonstrações contábeis consolidadas, os livros e os documentos da Previdência Usiminas, analisando os aspectos econômico-financeiros envolvidos, emitindo o respectivo parecer;
 - II apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
 - III elaborar o relatório de controles internos na periodicidade determinada pela legislação aplicável, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo;
- § 1º O Conselho Fiscal terá o prazo de até 15 (quinze) dias para exame das demonstrações contábeis consolidadas e emissão do respectivo parecer, contados a partir da data do recebimento da documentação.
- § 2º O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, a assessoria de empresa especializada para providenciar auditoria na

Previdência Usiminas, sem prejuízo das auditorias externas previstas pela legislação aplicável.

Art. 43 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para a elaboração do relatório de controles internos e para o exame das demonstrações contábeis consolidadas e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverá ser feita com antecedência mínima de 6 (seis) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar os assuntos a serem examinados.

§ 2º As reuniões ordinárias serão sempre presenciais e as extraordinárias poderão ser presenciais, por áudio ou videoconferência ou outro meio similar, sendo que nas convocações deverá constar expressamente a forma de realização da reunião.

§ 3º As convocações serão por carta, telegrama ou meio eletrônico.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal se instalarão quando se encontrarem reunidos 4 (quatro) de seus membros, efetivos ou suplentes.

§ 5º Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas, em folhas avulsas e numeradas sequencialmente, que serão encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

§ 6º As atas conterão o resumo dos assuntos e das deliberações, estas tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo os casos previstos na legislação, sendo que o Presidente ou seu substituto terá o voto de qualidade.

TÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Capítulo Único

Art. 44 Contra os atos dos prepostos e empregados da Previdência Usiminas caberá a interposição de recursos ao Diretor-Presidente da Previdência Usiminas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação por escrito.

Art. 45 Das decisões da Diretoria Executiva ou de Diretores da Previdência Usiminas caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da decisão recorrida.

Art. 46 O Presidente do Conselho Deliberativo poderá conferir ao recurso efeito suspensivo sempre que houver, a seu critério, risco imediato de consequências graves para a Previdência Usiminas ou para o recorrente.

TÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Capítulo Único

Art. 47 Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo e com a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único

A alteração do preceito estabelecido no § 6º do artigo 24 ou no § 2º do artigo 30 deverá ser submetida à deliberação de 2/3 (dois terços) dos Participantes.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo Único

Art. 48 A Previdência Usiminas entregará a cada Participante, no ato da sua inscrição, um exemplar do Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e da respectiva Cartilha e demais documentos previstos pela legislação vigente.

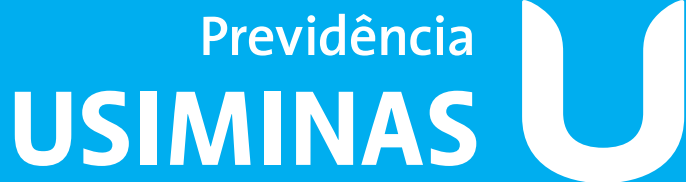
Art. 49 Constituem obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos:

- I efetuar as contribuições fixadas que lhes forem atribuídas para cobertura dos compromissos dos respectivos Planos de Benefícios;
- II fornecer à Previdência Usiminas informações, dados e documentos necessários à consecução ou atendimento de suas finalidades.

Parágrafo único

Em se tratando de Assistido, a falta de cumprimento do disposto no inciso II deste artigo poderá resultar no atraso ou na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento.

Art. 50 Este Estatuto, instituído em 28/8/1972, com as alterações que lhe forem introduzidas, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.



Rua Professor José Vieira de Mendonça, 3.011 - 1º Andar
Engenho Nogueira - CEP 31.310-260
Belo Horizonte/MG
www.previdenciausiminas.com